



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 5º do substitutivo do PLP nº 149, de 2019 a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....

§ 1º

I – 70% (sessenta por cento) conforme a taxa de incidência de COVID-19 na população do Estado e do Distrito Federal divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II – 30% (quarenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo dotar o comando da proposição em tela de mais focalização, para atender a estados cuja taxa de incidência de COVID-19 seja proporcionalmente mais alta, além de constituir incentivo ao aumento de aplicação de testes na população, medida de grande importância para o controle da disseminação dessa doença.

Sala das sessões,

Senador TASSO JEREISSATI



SF/20806.68499-80